Câmara Municipal de Bento Gonçalves
RECEBIDO EM: 16/04/2020
ÀS 14:46 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 16 abr 2020 03:42

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 39/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Departamento Legislativo - 16 abr 2020 03:42

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 39/2020
PROCESSO: 52/2020
VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO (PROGRESSISTAS)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 DE ABRIL DE 2020
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL (MANDATO 2017-2020)
EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.000,00".

O Vereador EDUARDO VIRISSIMO (PROGRESSISTAS), Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, passa a emitir o seguinte Voto:

O Projeto de Lei busca autorizar a abertura de um Crédito Especial no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na unidade orçamentária constante no artigo 1° do Projeto de Lei anexo, Secretaria Municipal de Saúde, atenção básica à saúde, fonte de recurso - Programa Saúde da Família .

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1° do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no art. 1° do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1° do projeto de lei se faz necessária para compra de alimentos e materiais de higiene para os indígenas, contemplada no plano de aplicação do recurso conforme Portaria 946/2015 e Nota de Orientação, documento anexo ao projeto.

Muito embora a distribuição gratuita com este recurso não estava prevista em orçamento, o cenário atual requer a devida e redobrada atenção para com a causa.

Dito isso, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Vereador **Eduardo Virissimo (Progressistas)**
Relator do Projeto de Lei Ordinária número 39/2020